

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO, brasileira, de maior, casada com comunhão universal de bens, empresaria, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Lidia Klinger, nº 130, Bairro Abranches, CEP 82130-160, nascida em 08/06/1974 natural de Curitiba - PR, portadora da carteira de identidade RG nº 5.916.363-9 órgão expedidor SESP - PR, e C.P.F. /M.F. sob o nº 922.630.709-15 e **JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO** brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, residente e domiciliado em Curitiba -PR, na Rua Lidia Klinger, nº 130, bairro Abranches, CEP 82130-160, nascido em 11/10/2000 natural de Curitiba - PR, portador da carteira de identidade RG nº 13.180.150-5 órgão expedidor SESP - PR e C.P.F. /M.F. sob o nº 064.890.839-90, representado por sua mãe **MARISTELA BELOTTO PELOZZO** brasileira, de maior, casada com comunhão universal de bens, empresaria, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Lidia Klinger, nº 130, bairro Abranches, CEP 82130-160, nascida em 08/06/1974 natural de Curitiba - PR, portadora da carteira de identidade RG nº 5.916.363-9 órgão expedidor SESP - PR, e C.P.F. /M.F. sob o nº 922.630.709-15 únicos sócios da sociedade empresarial **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP.**, com sede e foro em Almirante Tamandaré, PR, à Avenida Emilio Johnson, 547, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000 inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob nº 41205564961, em 21/09/2005, resolvem alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade passa a ser: Comércio varejista de móveis, artigos médicos, ortopédicos e hospitalares, equipamentos e suprimentos de informática e serviços de locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares e materiais médicos, Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado fica convertido para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **MARISTELA BELOTTO PELOZZO** integraliza neste ato em moeda corrente nacional 81.000 (oitenta e um mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma totalizado R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) e o sócio **JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO** integraliza neste ato em moeda corrente nacional 9.000 (nove mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma totalizado R\$9.000,00 (nove mil reais) ficando distribuídos da seguinte forma:

Nome	Nº de Cotas	Valor (R\$)
MARISTELA BELOTTO PELOZZO	90.000	90.000,00
JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e alterações, não notificadas expressamente por este instrumento.



CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.626.776/0001-60

CLÁUSULA QUINTA: Resolvem os sócios de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas a procederem a consolidação de seu contrato primitivo e alteração posterior conforme segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARISTELA BELOTTO PELOZZO, brasileira, de maior, casada com comunhão universal de bens, empresaria, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Lidia Klinger, nº 130, Bairro Abranches, CEP 82130-160, nascida em 08/06/1974 natural de Curitiba - PR, portadora da carteira de identidade RG nº 5.916.363-9 órgão expedidor SESP - PR, e C.P.F. /M.F. sob o nº 922.630.709-15 e **JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO** brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, residente e domiciliado em Curitiba -PR, na Rua Lidia Klinger, nº 130, bairro Abranches, CEP 82130-160, nascido em 11/10/2000 natural de Curitiba - PR, portador da carteira de identidade RG nº 13.180.150-5 órgão expedidor SESP - PR e C.P.F. /M.F. sob o nº 064.890.839-90, representado por sua mãe **MARISTELA BELOTTO PELOZZO** brasileira, de maior, casada com comunhão universal de bens, empresaria, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Lidia Klinger, nº 130, bairro Abranches, CEP 82130-160, nascida em 08/06/1974 natural de Curitiba - PR, portadora da carteira de identidade RG nº 5.916.363-9 órgão expedidor SESP - PR, e C.P.F. /M.F. sob o nº 922.630.709-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP.**, com sede e foro em Almirante Tamandaré, Pr., à Avenida Emilio Johnson, 547, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: Comércio varejista de móveis, artigos médicos, ortopédicos e hospitalares, equipamentos e suprimentos de informática e serviços de locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares e materiais médicos, Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades á partir de 15 de Setembro de 2005.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, na forma prevista na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Nome	Nº de cotas	Valor (R\$)
MARISTELA BELOTTO PELOZZO	90.000	90.000,00
JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (trinta) dias até após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.



CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.626.776/0001-60

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da Sociedade caberá a sócia: **MARISTELA BELOTTO PELOZZO** a qual competem, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócios(s).

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os sócios comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim as formalidades do §3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.626.776/0001-60

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

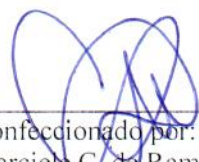
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 13 de Novembro de 2014.


MARISTELA BELOTTO PELOZZO


JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO
Representado por
MARISTELA BELOTTO PELOZZO


Confeccionado por:
Marciele C. de Ramos
RG.8.334-615-9 PR

